



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº. 031/2009

Parnamirim/RN, 19 de Maio de 2009.

<p>Sanciono a presente Lei sem Veto. Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de maio de 2009; 121ª da República.</p> <hr/> <p>Prefeito</p>
--

CRIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES DENOMINADAS GABINETES DE VEREADOR, OS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, doze Cargos em Comissão de Assessores Jurídicos, Padrão I, para os Gabinetes de Vereadores, cuja descrição sintética e analítica das atribuições dos respectivos cargos, são os que constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Sim
Parnamirim
É possível fazer mais.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
 GABINETE CIVIL

Artigo 3º - São requisitos do cargo em comissão descrito no “caput” do artigo 1º:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 anos;
- III - ser bacharel em direito com habilitação legal para o exercício e inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão criados nesta lei será de no mínimo de 30 horas semanais.

Artigo 5º - A remuneração dos padrões do Cargo em Comissão previsto nesta lei são os especificados no quadro a seguir:

PADRÃO I	R\$ 2.594,40
-----------------	---------------------

Parágrafo único: A remuneração dos referidos cargos será composta de duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) equivalentes à representação e 50% (cinquenta por cento) referentes ao vencimento.

Artigo 6º - Aplicam-se aos ocupantes dos Cargos Comissionados criados nesta lei às disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações, no que não conflitar com a Lei Promulgada nº 017/2007.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício Marques dos Santos
 Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
114061			OUTROS 031/2009
Origem			Data
GABINETE CIVIL			27/5/2009
Interessado			URGENTE
GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2009			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2009			